



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 440 /GP/93

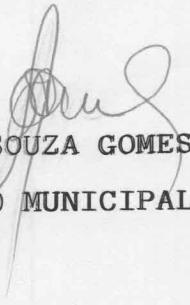
DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 446 de 20 de abril de 1993, que Altera o Prazo que Concede Descontos ao Pagamento do IPTU/93, Incisos I e II da Lei 428 de 15 de março de 1993.

No ensejo renovamos nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

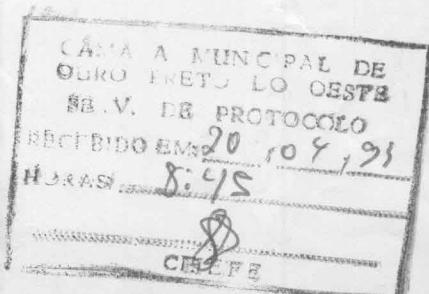

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

AURO VIEIRA COELHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N^o 440

DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de submeter' Ao conhecimento e deliberação de V.Exas. o anexo Projeto de Lei, que altera a redação dos incisos I e II da Lei 428 de 15 de março de 1993, que autoriza o Município a conceder des contos aos contribuintes que pagarem o IPTU/93.

Em razão do atraso na confecção e emis' são dos carnês, motivado por problemas de ordem técnica nos sistemas de computação, os prazos de descontos de 50% (cin quenta por cento) e de 30% (trinta por cento) marcados pa'ra os dias 15 de abril e 15 de maio, respectivamente, não po derão ser cumpridos, exigindo-se a sua prorrogação para uma data maior, conforme se propõe com o Projeto de Lei que ora' encaminhamos.

Na certeza de que V.Exas. saberão com preender as razões do não cumprimento dos Incisos I e II da Lei 428/93, bem como, saberão ainda, avaliar a necessidade e urgência da alteração dos prazos assim propostos, votarão fa vorável ao presente Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMADA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 20/04/93
HORAS: 8:45

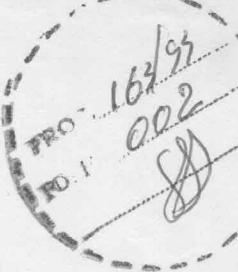
CH

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 Lunar

Em: 03 / 05 / 93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 446

DE 20 DE ABRIL DE 1993.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 Lunar

Em: 10 / 05 / 93

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTOS AO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 1º da Lei 428 de 15 de março de 1993, em seus Incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) ...

I - 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de junho de 1993;

II - 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento à vista até o dia 15 de julho de 1993;

III - ...

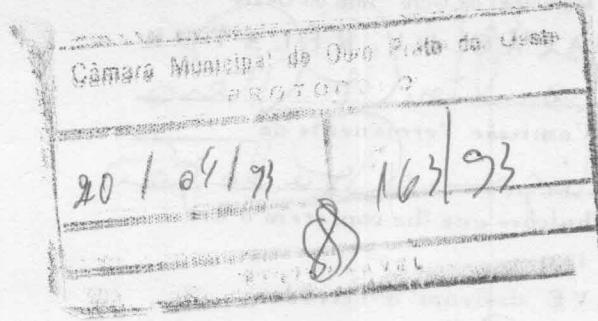
IV - ...

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agmar de Souza Gomes
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE.º V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 20/04/93
HORAS: 8:15
CHP 3



EXMº SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.
SEGUE O SEGUINTE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS.

en 20/04/93

88

A Sessão Legislativa,
a ordem do dia P/
conhecimento do plenário.

Em, 20-04-93

Rodrigo

do Plenário

Segue o presente processo
para conhecimento

23-04-93

Ademir

A
Sessão Legislativa, Segue o presente
p/ provisórios em 26/04/93

Ademir

Do Professor Júlio e a Comissão Permanente de
Justiça e Redação para dar parecer dentro do
Prazo Regimental. Ademir 26-04-93.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1.993.

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

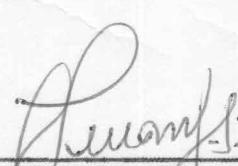
O Projeto é constitucional, legal, encontra amparo na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Está em boa técnica legislativa e regular redação.

Podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer

Sala da Assessoria Jurídica, 20 de abril de 1993.



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1.993.

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

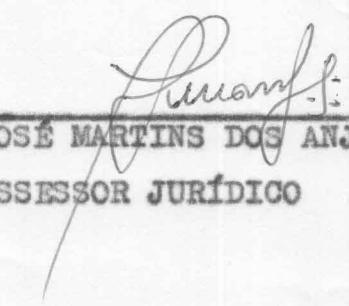
O Projeto é constitucional, legal, encontra amparo na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Está em boa técnica legislativa e regular redação.

Podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer

Sala da Assessoria Jurídica, 20 de abril de 1993.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20/ABRIL/1993.

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI Nº 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

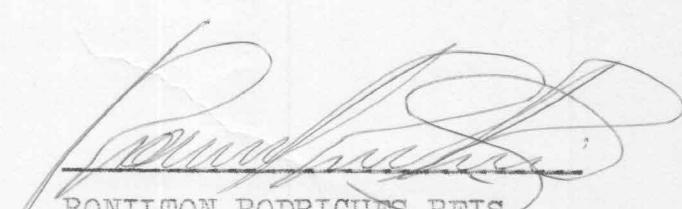
PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional, conforme Parecer Técnico Jurídico trata-se o mesmo de incentivar a arrecadação Municipal, bem como prorrogar o prazo que o Município necessita.

Razões estas que nos leva a votar favoravelmente pela aprovação do Projeto acima mencionado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 93.


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20/ABRIL/1993.

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI Nº 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional, conforme Parecer Técnico Jurídico trata-se o mesmo de incentivar a arrecadação Municipal, bem como prorrogar o prazo que o Município necessita.

Razões estas que nos leva a votar favoravelmente pela aprovação do Projeto acima mencionado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 93.


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20/ABRIL/1993.

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI Nº 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

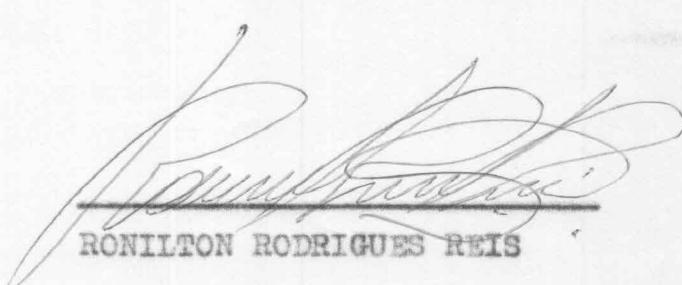
PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional, conforme Parecer Técnico Jurídico trata-se o mesmo de incentivar a arrecadação Municipal, bem como prorrogar o prazo que o Município necessita.

Razões estas que nos leva a votar favoravelmente pela aprovação do Projeto acima mencionado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 93.


RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Junor
Em: 03 / 05 / 93

PROC. 163/93
FOLHA 008
S/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1993

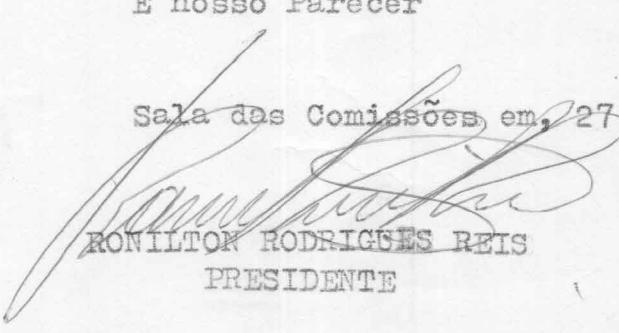
"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

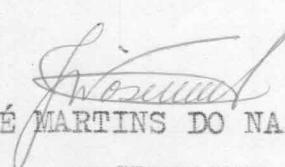
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 29

Tratando-se de matéria que irá contribuir para com a arrecadação do Município de Ouro Preto do Oeste. Somos de parecer favorável à sua aprovação e recomendamos ao Plenário o acolhimento da mesma, uma vez que trata-se ainda de Projeto Constitucional e legal conforme a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

É nosso Parecer

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1993


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETARIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA


MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 03 / 05 / 93

PROJ. 163/93
PROJ. 008/93
163/93
8

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1993

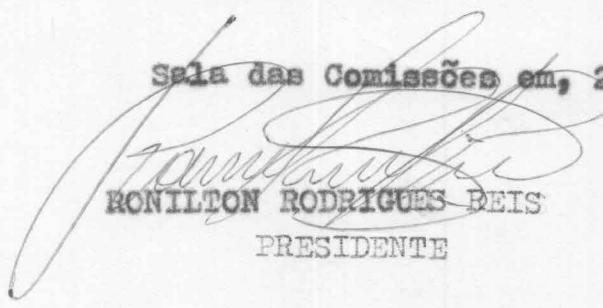
"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 29

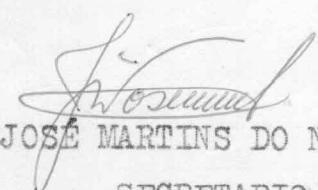
Tratando-se de matéria que irá contribuir para com a arrecadação do Município de Ouro Preto do Oeste. Somos de parecer favorável à sua aprovação e recomendamos ao Plenário o acolhimento da mesma, uma vez que trata-se ainda de Projeto Constitucional e legal conforme a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

É nosso Parecer

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1993


RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETARIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Valdiney Santos Moitinho
Presidente da Comissão Permanente de
Budgeamento e Finanças
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

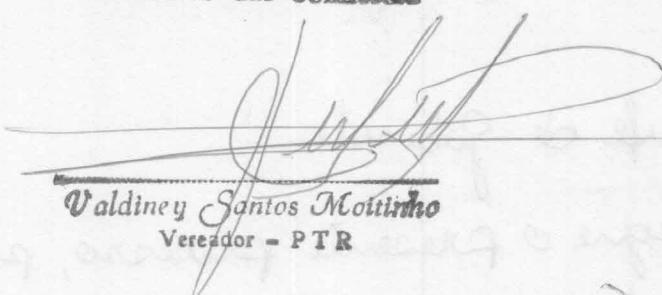
RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 246/93

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,

em 27 de Abril de 1993

Presidente das Comissões



Valdiney Santos Moitinho

Vereador - PTR

À Secção Legislativa

Segue o presente processo
para encaminhar. 28.04.93.

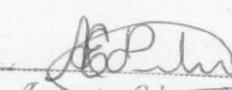


Valdiney Santos Moitinho

Vereador - PTR

À Plenário

Segue o presente processo
para votação e votação único
dor parecerer. 30.04.93.


Antonia Edna L. Pinheiro

Chefe de Seção Legislativa

Port. 049 - CMOPPO - RO - 93

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

163/93
PRO-
FOIH 009
8

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1993 .

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI Nº 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei acima, trata-se de estender o prazo para pagamento do IPTU, em Ouro Preto do Oeste/RO.

Necessário se faz esta alteração, uma vez que o Poder Executivo precisa desta prorrogação para o cumprimento da Lei nº 428/93.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR.

163/93
PRO-
FOIH 009
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1993 .

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI Nº 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR
=====

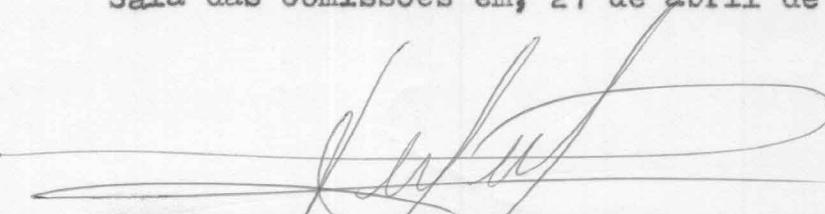
O Projeto de Lei acima, trata-se de estender o prazo para pagamento do IPTU, em Ouro Preto do Oeste/RO.

Necessário se faz esta alteração, uma vez que o Poder Executivo precisa desta prorrogação para o cumprimento da Lei nº 428/93.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

163/93
PROC. 009
FOLHA 8

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1993 .

"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI Nº 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR

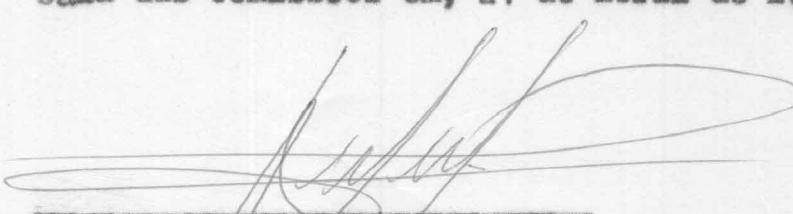
O Projeto de Lei acima, trata-se de estender o prazo para pagamento do IPTU, em Ouro Preto do Oeste/RO.

Necessário se faz esta alteração, uma vez que o Poder Executivo precisa desta prorrogação para o cumprimento da Lei nº 428/93.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .



VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 lunar
Em: 03 / 05 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRO-
FOI
163/93
02/10
8

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1993.

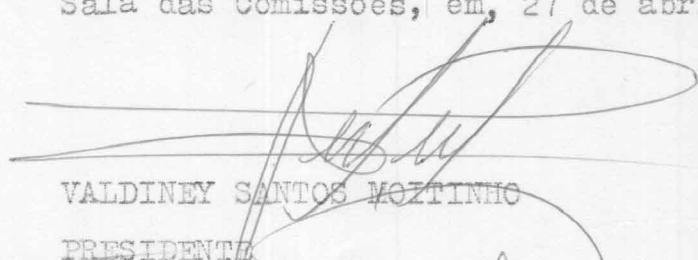
"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI 428 DE 15 DE MARÇO DE 1.993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 018

Concordamos plenamente com a aprovação do Projeto em questão, uma vez que necessário se faz esta prorrogação, para o cumprimento da Lei nº 428/93, bem como para o incentivo à arrecadação Municipal.

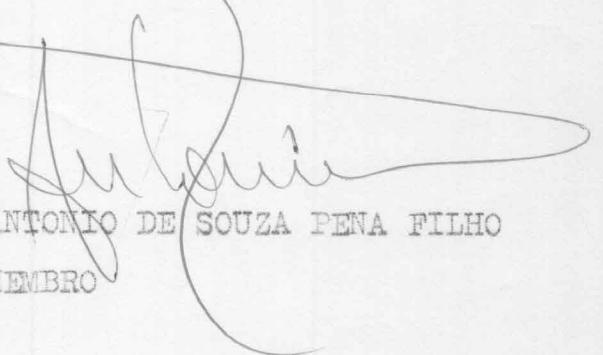
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em, 27 de abril de 1993.


VALDINEY SANTOS MOZTINHO

PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO


ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 lun
Em: 03 / 05 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

163 B1
PRO-
FOLH
0010

PROJETO DE LEI Nº 446 DE 20 DE ABRIL DE 1993.

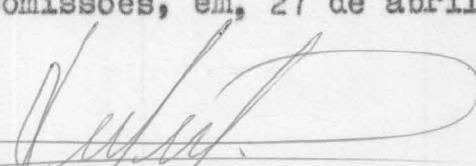
"ALTERA O PRAZO QUE CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU/93, INCISOS I E II DA LEI 428 DE 15 DE MARÇO DE 1.993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 018

Concordamos plenamente com a aprovação do Projeto em questão, uma vez que necessário se faz esta prorrogação, para o cumprimento da Lei nº 428/93, bem como para o incentivo à arrecadação Municipal.

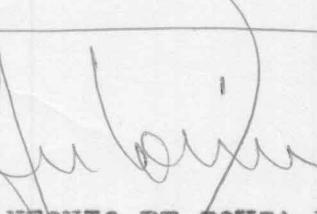
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em, 27 de abril de 1993.


VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
MEMBRO